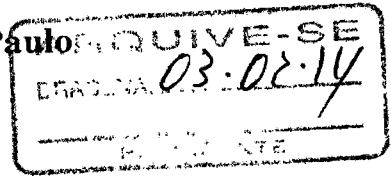




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 404 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação de 01 (um) cargo, alteração de nomenclatura de cargos, acrescenta parágrafo, retifica anexos e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

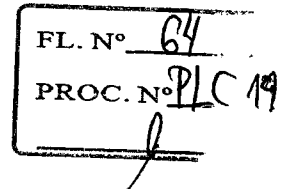
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada a **Diretoria de Gestão de Convênios** e o seu correspondente cargo, a qual obedecerá ao escalonamento da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos prevista no inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 388, de 11 de junho de 2013.

Art. 2º - As alíneas do inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 388, de 11 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]

§2º- [...]



I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;

- a) Diretoria de Gabinete;
- b) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- c) Diretoria de Licitações;
- d) Diretoria de Comunicação;
- e) Diretoria de Gestão de Convênios;
- f) Chefia de Licitações;
- g) Chefia de Gestão de Convênios;
- h) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
- i) Subprefeitura de Jaciporã;
- j) Subprefeitura de Jamaica;
- k) Subchefia de Assuntos Jurídicos;
- l) Junta do Serviço Militar.”

Art. 3º - O § 6º, do art. 19, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 388, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A **Chefia de Gestão de Convênios** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do setor de gestão de convênios em auxílio à Diretoria respectiva;”

Art. 4º - O art. 19, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 388, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

11/02/2013 13:32 00006785

Prefeitura Municipal de Dracena Pres.: MOISES H. DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 404 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.
-Fl 02-

“§ 10 - A **Diretoria de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos, pela direção e controle imediato de todos os processos de convênios na esfera Federal, Estadual e Municipal, dos existentes aos novos, da assinatura até a prestação de contas, bem como por supervisionar a organização da documentação relativa a convênios, acompanhar sua execução e zelar pela correta prestação de contas final aos órgãos e entidades concessionárias.”

Art. 5º - A alínea “c”, do inciso IV, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]”

§2º- [...]”

“IV - [...]”

- a) ...
- b) ...
- c) **Diretoria de Educação e Avaliação Profissional**
- d) ...
- e) ...
- f) ...”

FL. N°	65
PROC. N°	911/19

Art. 6º - O § 3º, do art. 22, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A **Diretoria de Educação e Avaliação Profissional** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos da Escola do SENAI no Município de Dracena, em parceria com o próprio SENAI.”

Art. 7º - As alíneas “c” e “d”, do inciso V, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]”

§2º- [...]”

“V - [...]”

- a) ...
- b) ...
- c) **Subchefia de Gestão de Pessoas;**
- d) **Subchefia de Administração.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 404 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

-Fl 03-

Art. 8º - O § 3º e o § 4º, do art. 23, da Lei Complementar n.º. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A **Subchefia de Gestão de Pessoas** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria respectiva nos trabalhos que lhe são afetos.

§ 4º - A **Subchefia de Administração** é o órgão responsável por auxiliar a chefia respectiva nos trabalhos que lhe são afetos; ficando também responsável pela manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do terminal rodoviário do Município de Dracena e do Cemitério Municipal.”

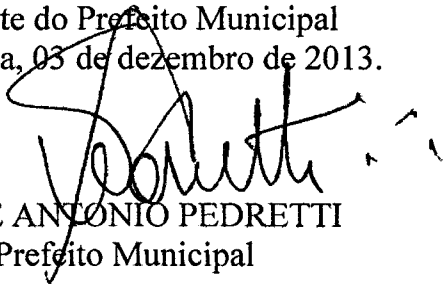
Art. 9º - Os Anexos I e II, da Lei Complementar n.º. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011 e pela Lei Complementar n.º. 388, de 11 de junho de 2013, passam a vigorar com as alterações constante no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, readequar o Decreto que estabelece as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança constante no Anexo I, da presente Lei Complementar, que altera os Anexos I e II da Lei Complementar n.º. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011 e pela Lei Complementar n.º. 388, de 11 de junho de 2013.

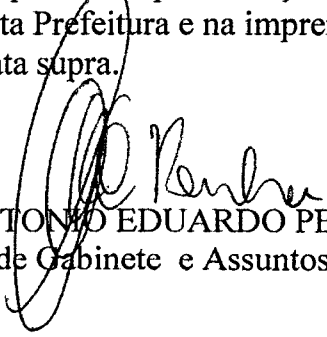
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

FL. N.º	66
PROC. N.º	PLC 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 404 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

-F1 04-

ANEXO I

FL. N.º	67
PROC. N.º	PLC 19

“ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO”

“SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS”

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Diretor de Licitação	CC2
Diretor de Comunicação	CC2
Diretor de Gestão de Convênios	CC2
Chefe de Licitação	CC3
Chefe de Gestão de Convênios	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1

[...]

“SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO”

CARGOS EM COMISSÃO	REF
...	...
...	...
...	...
Diretoria de Educação e Avaliação Profissional	CC2

“ANEXO II – RELAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA”

[...]

“SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
...
...
Subchefe de Gestão de Pessoas
Subchefe de Administração